



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.224, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Cria a 'Operação Parada Segura', destinada a oferecer maior segurança aos usuários do transporte coletivo e dá outras providências.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Pacífico Junior

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de agosto do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Parada Segura", destinada a incentivar e a garantir medidas e iniciativas que visem à segurança dos usuários, passageiros e trabalhadores do transporte coletivo no município de Bertioga.

Art. 2º A Prefeitura do Município de Bertioga, através da Secretaria de Segurança e Cidadania e Diretoria de Trânsito e Transportes autorizará a concessionária do transporte coletivo a conceder o desembarque de passageiros fora das paradas obrigatórias, apenas no período noturno e no intervalo compreendido entre as 22h e o último horário de circulação dos carros.

Art. 3º A parada segura poderá ser solicitada pelo passageiro, por meio dos dispositivos sonoros e/ou luminosos disponíveis no veículo, ou diretamente ao motorista, que terá a responsabilidade de fazer a parada em local que ofereça segurança ao passageiro no momento do desembarque.

Art. 4º A parada segura poderá ocorrer exclusivamente ao longo do trajeto original dos ônibus, não sendo permitidos desvios ou acessos por caminhos diferentes dos estabelecidos pela Secretaria de Segurança e Cidadania e Diretoria de Trânsito e Transportes.

Art. 5º A Secretaria de Segurança e Cidadania e Diretoria de Trânsito e Transportes orientará a empresa concessionária do transporte coletivo no município de Bertioga a afixar aviso em local visível, no interior de cada veículo pertencente à Operação Parada Segura, com os seguintes dizeres: "*Este veículo está incluído na Operação Parada Segura que prevê o desembarque de passageiros fora das paradas obrigatórias, das 22h até a última viagem do dia*".

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de agosto de 2016. (PA n. 6040/2016)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Afixada no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993.